LEI N.º 4.272, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, *sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas